

Proc. 21 600/44

(CJT-124-45)

1945

GPF/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Juvenal Alves de Oliveira e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, confirmando a do Juiz de Direito da 2a. Vara de Campinas, julgou, em parte, procedente a reclamação apresentada pelo primeiro contra o segundo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os recorrentes deixaram de preencher os requisitos previstos nas alíneas a e b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que têm cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento de ambos os recursos, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário de Justiça" em 10 / 3 / 45